

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável



Licença Ambiental Simplificada-LAS AuA nº 107/2018/REN

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23 VI, art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10 de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, bem como Resolução CONSEMA 99/2017 de 05 de Maio de 2017, e Resolução CONSEMA nº 83 de 16 de Outubro de 2015 , concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome:	PLASLAR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA	CPF/CNPJ 80.953.896/0001-62
Endereço:	<i>Rua João Theiss, nº 1.740</i>	
Bairro:	Belchior Alto	Município: Gaspar CEP: 89118-120

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade:	<i>Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico</i>
Código:	<i>23.22.00</i>
Nome do empreendimento:	<i>Plaslar Indústria de Plásticos Ltda</i>
Endereço:	<i>Rua João Theiss, nº 1.740 – Belchior Alto</i>

Prefeitura Municipal de Gaspar

RECEBIDO

29 / 11 / 18

Anderson

CONDIÇÕES GERAIS:

A presente autorização Ambiental concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental simplificado deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Local e Data: Gaspar 25 de Outubro de 2018.	<p>Prefeitura Municipal de Gaspar Rafael Weber Superintendente Meio Ambiente</p>
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Superintendência De Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável



DAS CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO: Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.

Condições de Validade desta Licença Ambiental Simplificada

1. Deverá efetuar a limpeza da fossa e filtro no ano de 2020;
2. Documentos em anexo no processo:
Consulta para licenciamento ambiental nº 2018/5353
Parecer nº 531/2018.
LAS SUMADS nº 125/2017/REN– Plaslar Indústria de Plásticos Ltda
Procuração
Requerimento Padrão
Comprovante de limpeza de fossa – Atômica Desentupidora e Dedetizadora
Inscrição CNPJ
MTR's sólidos contaminados FATMA - Plaslar Indústria de Plásticos Ltda- ME
Certificado de destinação de resíduo – Momento Engenharia Ambiental S.A.
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2018/17491 – Renan David Krawulski – CRBio 088799/03-D
3. Separar, acondicionar e destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive os resíduos recicláveis (plásticos, papel, metal e outros). Resíduos contaminantes deverão ser encaminhados para aterro industrial e apresentar documentos pertinentes.
4. O tratamento e o monitoramento dos esgotos sanitários devem cumprir as determinações das NBR's 7229/93 e 13969/97 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e são de responsabilidade do empreendedor.
5. Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código ambiental do município Lei 3397/2011 no seu art. 70 e na NBR 10151/00 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Caso seja constatada a necessidade futura de obra para isolamento acústico esta deverá ser implantada pela empresa.
6. Aspectos urbanísticos inerentes à implantação deste empreendimento são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.
7. Em conformidade com a Portaria FATMA nº 242/2014, fica a empresa obrigada a utilizar o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR, atendendo às recomendações indicadas pela Lei Estadual nº 15.251 de 03 de agosto de 2010 (alterada pela Lei Estadual nº 15.442 de 17 de janeiro de 2011). Deverá apresentar anualmente na Gerência do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – GEMADS, declaração formal da quantidade de resíduos gerados na atividade, em consonância com o Art. 4º da Lei Estadual 15.251/2010.
8. De acordo com o art. 14, § 4º da Lei Complementar nº 140/11, a renovação desta licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

Esta Licença Ambiental é válida por 01 (um) ano, a partir data de sua expedição.

Prefeitura Municipal de Gaspar
Janeo Corrêa
Fiscal do Meio Ambiente - Matrícula 9598